

TC 017,324/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (CPF 333.089.773-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 13)

Número/Ano: 10543/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 21/11/2017.

Ata nº: 43/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material relacionado ao valor do débito, tendo em vista a omissão na tabela de identificação de débitos, do valor de R\$ 37.125,00 com data de 27/12/2006.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.2. de 13.1.2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 10543/2017 – TCU 1ª Câmara, incluindo :

- No subitem 9.2, na tabela de débitos o Valor Original de R\$ 37.125,00 e Data da Ocorrência 7/12/2006.

3. Quando do retorno dos autos, a esta Secretaria, tomar as seguintes providências:

a) proceder a notificação do responsável, Sr. Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (CPF 333.089.773-20), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado; e

b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE) e ao Procurador- Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

SECEX-MA, em 11 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.